L E I Nº 119/95

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia-MG aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, ligitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas e a avaliação dos resultados das atividades operacionais do Município.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuizo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município;

II - a fidelidade funcional dos agentes de administração responsáveis por bens e valores públicos;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidadesda administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado subvencionadas pelo Município;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

V - controlar o endividamento municipal e elaborar a programação financeira do município;

VI - manter condições para que os municípios sejam permanentemente informados obre os dados da execução orçamentária, finaceira e patrimo

nial do Município;

VII - colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público, quando solicitado;

VIII - apoiar com a Câmara Municipal no exercício institucional do controle externo.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditorias, fiscalização e avaliação de gestão, sob a orientação técnica e normativa do Conselho Consultivo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica criado o conselho Consultivo de Controle interno da Prefeitura Municipal como órgão central do Sistema de controle Interno do Poder Executivo.

§ 1º - Incorporam-se ao Conselho Consultivo de Controle Interno as unidades de controle interno das Secretarias Municipais como órgãos setoriais.

§ 2º - Os órgãos setoriais, do parágrafo anterior deste artigo, sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa do Conselho Consultivo.

Art. 5º - Conselho Consultivo de Controle Interno tem as seguintes finalidades :

I - promover a integração das áreas coordenadas pelo Departamento Municipal de controle, bem como articular com as demais atividades sistêmicas do Governo Municipal;

II - editar normas sobre assuntos que compreendam as áreas coordenadas pelo sitema municipal de Controle Interno;

III - dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas cuja aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pelo Conselho Consultivo Municipal de Controle Interno;

humanos do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - O Conselho Consultivo de Controle Interno é integrado pelo Prefeito Municipal, pelo chefe de Gabinete, pelo Secretário-Executivo e por tres conselheiros escolhidos entre os servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência do Conselho Consultivo de Controle Interno será exercida pelo Prefeito Municipal, com direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

DAS ÁREAS DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTÃO

Art. 7º - Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta lei:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas contidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao encaminhamento dos processos licitatórios, cumprimento dos convênios onerosos e prestações de contas anuais;

II - realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos, bem como sobre a plicação de recursos originários de empréstimos externos;

III - promover a normalização, o acompanhamento, a sistematização e avalização de gestão;

IV - fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos agentes públicos municipais, ocupantes de cargos de chefia;

V - verificar a exatidão e sufucuência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na Administração Municipal, encaminhando os resultados ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro;

VI - disciplinar, acompanhar e controlar as eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as

normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica; no âmbito da Administração Municipal;

VII - avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da Administração Municipal;

VIII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento do Município;

IX - manter registros sobre a composição e atuação da Comissão de Licitação;

X - acompanhar a escrituração contábil da Prefeitura Municipal;

XI - apurar os fatos e atos inquinados de ilegais, ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos propondo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XII - exercer o controle da execução do Orçamento do Município;

XIII - estimular as entidades locais da sociedade civil a particular, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do Orçamento do Município;

XIV - interpretar ae expedir manifestação sobre legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sitema de Controle Interno;

XV - realizar auditorias nas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal, diretamente ou através de empresa especializada;

XVI - acompanhar e fiscalizar os programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do orçamento do Município;

XVII - apoiar a supervisão dos secretários Municipais nas suas áreas de competência.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE

Art. 8º - Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Lei:

I - acompanhar a elaboração da programação financeira mensal da Prefeitura Municipal, gerenciar as contas bancárias municipal e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro dascontas municipais;

III - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Município junto aos órgãos da União e do Estado;

IV - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta, do município;

V - gerir a dívida pública municipal;

VI - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VII - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patronial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - instituir e manter o Plano de Contas Único do Município;

IX - acompanhar a elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas da Prefeitura Municipal;

X - organizar o regime de Almoxarifado e gerir as atividades de controle de estoque e requisição de material;

XI - acompanhar e controlar os mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças dos veículos e máquinas do Município;

XII - fiscalizar o serviço de arrecadação tributária

TITULO III

DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 9º - As atividades de planejamento e de Orça-/ mento da Administração Pública Municipal, organizadas de forma a ser disciplinada, no prazo de até sessenta dias, pelo Prefeito Municipal tem como órgão central o Conselho Consultivo de Controle Interno.

TITULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10 - Os cargos do Conselho Consultivo de con-' trole Interno serão providos por nomeação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Consultivo ' de Controle Interno não terão remuneração em razão do exercício do ' cargo.

CAPÍTULO II

DAS NOMEAÇÕES

Art. 11 - É vedada a nomeação, para o Conselho Con-' sultivo de controle Interno, de as pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de ' forma definitiva, por qualquer órgão da Administração Municipal;

II - punidas, sem responsabilidades de recurso, em / processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qual-' quer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de' crimes contra a administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da parte especial do código Penal brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de Junho de 1.986, e na Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vedações estabelecidas neste ar tigo aplicam-se também às nomeações para cargos em comissão que im-' pliquem gestão de dotações, recursos financeiros ou de patrimônio, '

na Administração direta e indireta do Município, bem como para os membros de Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 12 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial a ser estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que exerce funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno observarão código de ética profissional aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução do Orçamento do Município.

Art. 14 - É Facultativo ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática constante do Orçamento do Município.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Em caráter de emergência ou excepcional e observado processo licitatório, o Conselho Consultivo de Controle Interno da Prefeitura Municipal poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob sua coordenação, atuar junto aos diversos órgãos da Administração municipal.

Art. 16 - O Conselho Consultivo de Controle Interno fará publicar, trimestralmente, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 17 - O Poder Executivo disporá, em regulamento, e no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos do Consultivo de Controle Interno bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG, 06 de JANEIRO DE 1.995.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal